

A ATIVIDADE PROFISSIONAL DA PROSTITUTA MULHER: REFERENCIAL POLÍTICO CRIMINAL E PARA FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS.¹

Heloísa Barbosa Pinheiro Rodrigues (Faculdade de Direito – USP)

Resumo

A prostituição ainda é uma atividade inserida em um contexto de significativo desconhecimento e indiferença. As razões, necessidades, aspirações, crenças, motivações e histórias de mulheres que se dedicam a essa atividade ficam imersas em meio a preconceitos, invisíveis aos olhos da sociedade brasileira civil e da formulação de políticas públicas do Estado. Nosso objetivo principal é demonstrar a relação que o Estado brasileiro tem, principalmente por meio do ordenamento jurídico e pelas ações do Poder Executivo (ou pela ausência delas), com o contexto de extrema violação de direitos fundamentais e sociais de prostitutas mulheres no país. Esperamos, por meio desta análise, elaborar um arsenal teórico capaz de fornecer informações elementares à criação e execução de políticas públicas e de legislação adequadas a esta parcela da população, a fim de reduzir a desigualdade social produzida pela interferência de um ordenamento jurídico “cego” e indiferente ao contexto social em que se dá a atividade da prostituição feminina. A pesquisa será, em parte, teórica, na qual utilizaremos o método de análise de conteúdo de documentos, legislações e planos em políticas públicas e, em parte, empírica, com a realização de entrevistas semiestruturadas a representantes de instituições de apoio a profissionais do sexo.

Palavras-chave: Prostituição Feminina; Gênero; Direito Penal; Política Criminal; Política Pública.

1. Introdução

Pobreza, exclusão social, marginalização, baixa escolaridade (BRITO, 2006), consumo de drogas (MALTA, 2005; SILVA; COSTA; NASCIMENTO, 2010), violência por parte de clientes (SERPA, 2009; PENHA *et al.*, 2012; MOREIRA; MONTEIRO, 2012), falta de acesso à informação ou aos meios para o controle de natalidade, vulnerabilidade a doenças (MALTA, 2005; BRITO, 2006; SILVA; COSTA; NASCIMENTO, 2010), e péssimas condições de

¹ Trabalho apresentado no IV Enadir, GT05 - Antropologia, gênero e punição.

trabalho e exploração (SILVA; COSTA; NASCIMENTO, 2010) são alguns dos problemas presentes no dia a dia de parte das prostitutas mulheres que, além disto, precisa conviver com a constante vigilância e, não raro, arbitrariedades e abuso da força policial (RODRIGUES, 2003; OLIVAR, 2010; MOREIRA; MONTEIRO, 2012). Não obstante a diversidade social, econômica e cultural existente quando falamos em prostituição, o contexto exposto acima é, infelizmente, a realidade de muitas brasileiras que utilizam sua energia sexual como forma de trabalho.

Por outro lado, a atividade de prostituição pode se revestir de certa áurea de glamourização, marcada pela recusa do estereótipo da moral feminina, qual seja aquela que divide as mulheres entre “puras” e “impuras”, “a prostituta e a mulher normal” (LOMBROSO; FERRERO, 1903), bem como pela ideia de controle e poder exercido pela *femme fatale* sobre os homens, por sua beleza e sensualidade, além de ser marcada também pelo anseio de independência e liberdade que as prostitutas ostentariam. É esta a imagem que nos apresenta Toulouse Lautrec em suas pinturas, representando as mulheres que podia encontrar nos cabarés que frequentava na Paris do século XIX. Algumas figuras históricas como as inglesas Sally Salisbury, famosa prostituta que, no século XVIII, era amante de importantes homens da sociedade londrina, e Kitty Fisher, que, também no mesmo século, bastante consciente do seu valor como cortesã, comeu uma nota de dinheiro que havia sido deixada a ela, em um pedaço de pão com manteiga, também fazem parte deste ideal (ROBERTS, 1998).

Percebemos por meio dos vários ângulos sob os quais a atividade de prostituição pode ser vista e interpretada, que o fenômeno social é bastante complexo, considerando que a prostituição é um assunto que envolve não somente questões sociais, mas também percepções de cunho moral sobre a atividade. A análise dos motivos pelos quais algumas pessoas escolhem tal atividade e das dificuldades que enfrentam para exercê-la convive com a abordagem de crenças e valores relativos à moral da sociedade, da qual fazem parte. Em relação às mulheres, esta discussão se torna mais difícil, tendo em vista uma série de concepções restritivas acerca de sexualidade, que permeiam sua história (D’INCAO, 2010), por exemplo com a valorização excessiva da virgindade feminina em oposição ao incentivo social à prática da sexualidade masculina indiscriminadamente. A prostituição feminina, então, passa para os limites do invisível, tornando-se uma questão a ser ignorada, migrando a atividade para um “submundo” associado pela opinião pública, constantemente, ao crime, às drogas e à deterioração moral.

Neste contexto, o Estado exerce uma função importante, já que, por meio do ordenamento jurídico, especialmente do direito penal, institucionaliza certos valores (considerados “neutros” e de igualdade, mas que, na prática, não apresentam nenhuma

neutralidade, partindo de uma forma de raciocinar própria do grupo social que detém o poder político e econômico), além de, muitas vezes, preconceitos e discriminações, com a criminalização ou não de condutas, que muitas vezes não colaboram com a efetivação da equidade de gênero (LARRAURI, 2008).

Assim, nosso objetivo principal nesta investigação é apresentar e analisar qual a relação que o Estado brasileiro tem, principalmente por meio do ordenamento jurídico e pelas ações do Poder Executivo (ou pela ausência delas), com o contexto de extrema violação de direitos fundamentais e sociais de prostitutas mulheres no país.

Essencial se mostra, para isso, analisar as tensões legais atuais, ou seja, os embates políticos e interesses em torno de leis e projetos de lei relativos ao tema ‘prostituição’, as disputas políticas por significados que estão “em jogo”, como os de exploração e prostituição voluntária, e como as opções legislativas e as ações do poder Executivo se relacionam (ou não) com os contextos em que a prostituição é efetivamente praticada no país.

Para isso, é pressuposto apresentar as principais discussões teóricas nacionais e internacionais em torno das opções legislativas existentes e possíveis para lidar com a prostituição, a depender do contexto e especificidades locais, notadamente o abolicionismo, o regulamentarismo e o movimento pró-direitos, visando à construção de um quadro teórico comparativo entre tais caminhos.

É importante destacar que para que políticas públicas e mudanças legislativas sejam realizadas em busca da finalidade relacionada acima (reconhecimento social e humano dessas mulheres) é necessário perceber a complexidade que envolve a atividade da prostituição, tanto enquanto uma das modalidades do que se chama “trabalho sexual”, como em relação aos que participam da atividade de prostituição propriamente dita, quais sejam, prostitutas, clientes e proxenetas. As prostitutas não formam um grupo homogêneo, ao contrário, a atividade possui uma significativa diversidade social, econômica e cultural, sendo as realidades dessas mulheres em alguns aspectos muito distintas umas das outras (RODRIGUES, 2013). Por isso, torna-se indispensável uma abordagem dessas peculiaridades e somente desta forma as possíveis modificações do ordenamento jurídico, assim como a formulação e implementação de políticas públicas, poderiam ser realizadas com respeito às reais demandas das prostitutas mulheres, em suas diferenças e especificidades.

Porém, apesar dessa grande complexidade e diversidade, entendemos que o tema é atravessado por diversas facetas da desigualdade, entre elas a de gênero, classe social e cor, e também pelo conceito de vulnerabilidade (AYRES et. al., 2003), noções que serão essenciais

para as análises a que nos propomos, em especial a categoria gênero, tendo em vista a marcante participação de mulheres no mercado do sexo.

Além disso, entendendo que as organizações de apoio a prostitutas mulheres, feministas ou não, podem influenciar no reconhecimento social e legal dos direitos de profissionais do sexo, nos propomos a investigar também em que medida essas instituições impactam nos processos de modificação da legislação penal, como “gestores atípicos da moral” (SILVEIRA, 2008).

Um dos resultados esperados da pesquisa é fornecer elementos para a criação e efetivação de políticas públicas para este público (as profissionais do sexo), além de para a modificação da legislação penal correspondente.

2. Abolir ou legalizar a prostituição no Brasil: políticas criminais para lidar com tema.

Muito se tem debatido a respeito da legalização da atividade de prostituição no Brasil. O projeto de lei 4211², de meados de 2012, do deputado federal Jean Wyllys, trouxe o debate a público, apoiado por diversas organizações de prostitutas brasileiras, no contexto de grandes eventos esportivos que chegam ao Brasil, incrementando o turismo e, possivelmente, a demanda por prostituição, não somente pelos estrangeiros, mas como pelos trabalhadores locais da construção civil de grandes empreendimentos.

O exercício da prostituição no Brasil não é atividade proibida, mas praticamente todo o seu entorno o é. Assim, os artigos 227 a 231-A do Código Penal tratam dessas condutas criminalizadas³, dentre as quais estão a organização econômica da atividade e a manutenção de estabelecimento comercial para este fim, ficando à margem da legislação penal somente, como já foi dito, a própria mulher “prostituída”⁴, considerada vítima do crime, e a demanda

² A íntegra do projeto e sua tramitação do Congresso estão disponíveis em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=551899>. Acesso em: 13 de novembro de 2014.

³ Os tipos penais constantes destes artigos são: Mediação para servir a lascívia de outrem (art. 227); Favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual (art. 228); Casa de Prostituição (art. 229); Rufianismo (art. 230); Tráfico internacional de pessoa para fim de exploração sexual (art. 231); Tráfico interno de pessoa para fim de exploração sexual (231-A). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm. Acesso em: 13 de novembro de 2014.

⁴ A utilização das expressões prostituta, profissional do sexo, mulher prostituída e até mesmo “puta”, tem cunho político, sendo aplicadas e defendidas por diferentes grupos a depender a ideologia adotada. A ONG Davida, por exemplo, fundada por uma das maiores ativistas brasileiras a favor da legalização da prostituição, Gabriela Leite, defende o uso da palavra “puta” para se referir às prostitutas mulheres, por entender que a expressão “profissional do sexo”, apesar do caráter laboral atribuído, abarca muitas outras atividades que não somente a prostituição (*stripper*, acompanhante, atriz de filmes pornográficos etc.), perdendo assim força de reivindicação de direitos específicos. Além disso, lutam pelo fim da estigmatização da profissão, a começar pela forma como o termo “puta” é utilizado na sociedade, dividindo as mulheres em “puras” e “putas”. Ver: Rodrigues, H. B. P., 2013, p. 26.

(majoritariamente masculina), que tampouco é criminalizada. Por não ser atividade proibida, mas também não legalizada, a prostituição permanece, dessa forma, em um “limbo jurídico”, ou seja, em um espaço de alegaldade, no qual a criminalidade e a exploração se expressam mais facilmente (ABREU, 2009). O projeto de lei de Jean Wyllys prevê, em apenas seis artigos, a descriminalização da conduta do organizador da atividade, que passaria a atuar como um empresário do sexo, além da possibilidade de reunião das(os) trabalhadoras(es) do sexo em cooperativas. Por outro lado, com menos divulgação, temos o projeto de lei 377/2011 do deputado João Campos, que busca a criminalização do cliente por entender que a venda do corpo não é algo tolerado pela sociedade e que a dignidade sexual é bem indisponível da pessoa humana⁵.

Feministas abolicionistas e pró-direitos, com relação à prostituição, debatem o tema e defendem suas ideias fervorosamente. Para as primeiras, basicamente, as relações de gênero, mais especificamente entre homens e mulheres, estão inseridas em uma lógica patriarcal e machista, que confere poder total ao ser masculino sobre o corpo e sexualidade feminina. Neste sentido, a mercantilização da energia sexual feminina é a expressão máxima desse poder e da redução das mulheres ao status de objeto, próprio para uso exclusivamente sexual.⁶ Já para o segundo grupo, o das feministas pró-direitos, a disposição livre do próprio corpo está compreendida dentro do direito à liberdade, sendo a prostituição uma possibilidade de autodeterminação da mulher no exercício de sua sexualidade, merecendo a atividade, por isso, reconhecimento social e político, como um trabalho lícito (HEIM, 2011)⁷. A negação da possibilidade de realização da prostituição, nesta perspectiva, é expressão de uma cultura sedenta por controlar a sexualidade feminina e, mesmo defendida por líderes feministas, acabariam por apoiar, na prática, uma repressão de cunho moral, com o controle e poder sobre o corpo⁸.

⁵ Projeto de lei 377/2011. Disponível em: http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=E62035CAFA77F3953BE1060578BBEAD.proposicoesWeb2?codteor=839127&filename=PL+377/2011. Acesso em: 03 de novembro de 2014.

⁶ Possui este raciocínio, por exemplo, a corrente do feminismo radical, nascido na segunda metade do século XX, sendo duas de suas principais representantes as norte-americanas Andrea Dworkin e Catharine MacKinnon.

⁷ No campo do Direito, alguns são os que defendem que o entorno da prostituição deve ser descriminalizado, não fazendo mais sentido a manutenção de determinados tipos penais em casos de prostituição voluntária, com exceção, por óbvio, dos casos de exploração e tráfico de pessoas. Neste sentido ver: SILVEIRA, Renato de Mello Jorge. **Crimes sexuais: bases críticas para a reforma do direito penal sexual**. São Paulo: Quartier Latin, 2008; NUCCI, Guilherme de Souza. **Crimes contra a dignidade sexual – comentários à lei 12.015, de 7 de agosto de 2009**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009. Sobre a qualificação da prostituição como trabalho regulamentado, ver: MUÇOUÇA, Renato de Almeida Oliveira. **Trabalhadores da sexualidade e seu exercício profissional: um enfoque sob o prisma da ciência jurídica trabalhista**. 2013. 238 p. Tese (Doutorado em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo. São Paulo, 2013.

⁸ Para estudos sobre corpo, construção da sexualidade e controle social, ver a trilogia de Michel Foucault, **História da Sexualidade (I, II e III)**.

Percebemos, porém, que o objetivo de ambas as correntes é similar: a retirada de muitas prostitutas mulheres de uma situação de lesão extrema a sua cidadania, seus direitos individuais e sociais. Os caminhos adotados para isso, no entanto, serão bem diferentes em cada uma das concepções, obtendo resultados e impactos. Tanto com relação à possibilidade de mudança legislativa, reconhecendo a prostituição como um trabalho, com todos os direitos e proteção dada a qualquer outro trabalhador, como em relação à formulação e implementação de políticas públicas direcionadas a esta população, para a sua proteção social e garantia de seus direitos individuais e sociais, mostra-se fundamental identificar as demandas levantadas por este grupo de mulheres, assim como suas percepções acerca delas próprias, dos homens, da sociedade, de poder, de violência, entre outras questões, para que as iniciativas e mudanças realizadas pelo Poder Público sejam correspondentes a todos esses elementos, expressados pelas próprias destinatárias destas iniciativas.

À luz dos objetivos desta pesquisa, utilizamos e reinterpretemos dados de pesquisas empíricas já realizadas com estas mulheres, devido à dificuldade encontrada de inserção desta pesquisadora no campo.

3. Delimitação e importância do estudo

Assim o trabalho encontra a sua delimitação, qual seja o de investigar e comparar a atual opção de política criminal brasileira e as sugestões de alteração quanto à prostituição com algumas demandas e necessidades que prostitutas mulheres nacionais apresentam. Entendemos que esse conhecimento se torna imprescindível para a formulação e implementação de políticas públicas, assim como para mudanças legislativas.

No processo de criação e alteração legislativa, entendemos também como fundamental avaliar como a percepção de instituições de apoio a profissionais do sexo sobre o exercício de cidadania (educação, saúde, previdência social, trabalho, prevenção à violência) por profissionais do sexo (PS) e o discurso oficial da entidade a respeito da defesa de direitos dessas pessoas afetam o impacto que a instituição têm no âmbito legislativo brasileiro, especificamente na modificação da legislação penal. Tendo em vista que o projeto de lei atual já referido neste trabalho para a legalização da prostituição é fruto da aproximação entre uma ONG brasileira e representantes políticos, supomos que, como meio de organização e representação política deste grupo social, as organizações de apoio aos profissionais do sexo, em especial à prostituta mulher, podem significar grandes ou nenhuma mudança no exercício da cidadania dessas pessoas e, por isso, consideramos de grande importância avaliar este impacto atualmente.

A importância deste estudo justifica-se, pois, dentro do contexto de exclusão apresentado, muitas das prostitutas mulheres não possuem vários de seus direitos fundamentais garantidos, principalmente os direitos à liberdade, igualdade e segurança (art. 5º, da Constituição Federal (CF)/1988), e tampouco seus direitos sociais à educação, saúde, trabalho, moradia, lazer, previdência social (art. 6º da CF/88), entre outros, sendo constantemente violentadas em vários âmbitos de suas vidas. Neste contexto, a criminalização do entorno da atividade de prostituição tem grande participação.

Assim, o conhecimento prévio de suas demandas e percepções, ainda que por meio de outras investigações já realizadas, poderá vincular-se à formulação de políticas públicas e criminais, servindo simultaneamente aos mecanismos de controle e avaliação posterior da efetividade de tais políticas quanto à garantia de gozo de direitos fundamentais e sociais, inclusive com relação ao método utilizado durante a própria execução das políticas. Sem esse conhecimento prévio, uma ação estatal que se faça em “benefício” de tal categoria social pode ser inadequada, por não respeitar as especificidades sociais, culturais, econômicas e políticas do contexto em que se insere, bem como por não identificar as suas necessidades mais próximas da realidade (RODRIGUES, 2014).

Apesar de o exercício pessoal da prostituição não se constituir em um crime, todas as outras atividades de terceiros que se relacionam com ela, com exceção da demanda, é objeto de controle e sanção penal. Assim, buscar e descrever as possíveis condições sociais e individuais que levam à prática da prostituição, assim como considerar também a importância da escolha e definição de tipos penais pelos grupos de poder hegemônicos⁹, pode estabelecer vínculos possíveis com as iniciativas governamentais de diversos poderes até aqui expostas. Para isso, será necessário fazer também um aporte teórico a respeito de como a dogmática expressa essas relações, por meio da diferenciação de conceitos como poder, violência, marginalização, criminalidade e moral sexual¹⁰. Tal abordagem pode colaborar para uma reflexão crítica a respeito da construção de normas penais e de fatos ou contextos sobre os quais incidem uma

⁹ A consideração simultânea de fatores individuais, ambientais e do contexto de criação da norma penal por grupos de poder hegemônicos na compreensão de comportamentos problemáticos que podem ser ou não criminalizados compõe, no âmbito de definição do objeto da criminologia, a essência do paradigma das inter-relações sociais, capitaneado por Álvaro Pires e recuperado mais recentemente no Brasil por Alvino Augusto de Sá em **Criminologia clínica e execução penal: proposta de um modelo de terceira geração**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

¹⁰ Nos ajuda na diferenciação de alguns desses conceitos o professor Renato de Mello Jorge Silveira em **Crimes sexuais: bases críticas para a reforma do direito penal sexual**. São Paulo: Quartier Latin, 2008.

política criminalizante da atividade da prostituta mulher, por exemplo, por meio do tipo penal de casa de prostituição (art. 229 do CP¹¹).

4. Prostituição voluntária adulta, exploração sexual de crianças e adolescentes e tráfico de pessoas: a importância da diferenciação dos conceitos.

É fundamental ressaltar que alguns fenômenos devem ser diferenciados da “modalidade” de prostituição a qual estamos nos referindo neste trabalho. Falamos de “prostituição infantil”, tráfico e exploração sexual de pessoas.

Com relação à “prostituição infantil”, entendemos que esta expressão traz uma contradição em si, do ponto de vista político adotado nesta pesquisa. Entendemos que prostituição voluntária, independentemente do aspecto moral atribuído a ela, é trabalho. Falar, portanto, em “prostituição infantil” é falar, em primeiro lugar, sobre trabalho infantil, este sim devendo ser combatido. A utilização da referida expressão deve ser feita com cuidado ao ponto que, segundo alguns, poderia enfraquecer o movimento de reivindicação por direitos das(os) profissionais do sexo da prostituição (RODRIGUES, 2013).

Da mesma forma, devemos refletir sobre tráfico e exploração sexual de pessoas. Aqui mostra-se fundamental, primeiramente, distinguir prostituição voluntária de prostituição forçada. A primeira trata-se do exercício da atividade por pessoa com maioridade civil, livre e juridicamente capaz, sem sofrer coerção de terceiros para a sua realização. Já a segunda submete pessoas também com maioridade civil¹², porém de forma não livre, em um contexto de tráfico e exploração de pessoas (RODRIGUES, 2013). Neste sentido, o decreto 5.017 de 2004, que promulga no Brasil o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças, traz, em seu artigo 3º, a, que

a expressão ‘tráfico de pessoas’ significa o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração (...)¹³.

¹¹ Brasil. Código Penal. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm. Acesso em 13 de novembro de 2014.

¹² Referimo-nos a pessoas adultas tendo em vista o que já foi explicado sobre “prostituição infantil” ser trabalho e exploração infantil.

¹³ Brasil. Decreto 5.017/04. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5017.htm. Acesso em: 30 nov. 2014.

Apesar de não ser o tema principal de nosso trabalho, este é um assunto de fundamental importância a ser discutido, pois o que se percebe atualmente é que muitas políticas de combate ao tráfico e exploração sexual de pessoas têm, muitas vezes, não somente piorado a situação da própria pessoa traficada ou explorada, mas também atingido moralmente e de maneira indiscriminada toda a atividade de prostituição, seja voluntária ou forçada e, assim, dificultado o acesso a direitos individuais e sociais de prostitutas mulheres.

SANTOS et al. (2009), analisando a situação do tráfico sexual de pessoas, especialmente de mulheres, com base na realidade portuguesa, lembra-nos que, pressionados também por instâncias internacionais, os governos de diversos países têm se preocupado em elaborar planos de combate a este tipo de tráfico, sendo a principal estratégia a criação de legislação específica. Tanto a lei escrita como a aplicação podem, porém, apresentar enfoques não desejados ou não benéficos para as vítimas. Frequentemente, essas legislações são pensadas dentro de um âmbito penal, perseguindo as situações de tráfico sem a aplicação e consideração de outras legislações importantes que resguardam direitos humanos, como os direitos dos imigrantes e os direitos laborais de nacionais ou estrangeiros. O que acaba ocorrendo, então, é a aplicação de leis que, na constatação de que alguém está em situação de tráfico, levam tal pessoa a ser deportada imediatamente ou ter sua permanência no país condicionada a testemunho acerca daquele que a encaminhou a referida situação, demonstrando ser medidas mais focadas no controle de fluxos migratórios, do que em direitos humanos das vítimas (SANTOS et al., 2009; HEIM, 2006).

Sabemos que o tráfico de pessoas para fins de exploração sexual deve ser combatido, mas, muitas vezes, as concepções restritivas acerca de sexualidade feminina e sobre o direito do imigrante fazem com que as políticas de combate ao tráfico acabem por estigmatizar ainda mais as pessoas que optam pela prostituição como um trabalho, retirando-lhes toda a capacidade de autodeterminação e reflexão sobre sua situação. HEIM (2006), referindo-se à realidade espanhola, nos adverte sobre a possibilidade de as mulheres migrarem tendo real conhecimento de que irão realizar trabalho sexual no país de destino e fazerem essa escolha de forma consciente. Entretanto, podem, por fim, acabar por serem classificadas como “traficadas” e posteriormente deportadas, sendo introduzidas em uma situação muitas vezes pior que a de antes, quando de seu retorno ao país de origem.

Percebemos como fundamental, por isso, que qualquer política de combate ao tráfico de pessoas para fins de exploração sexual deve ter como objetivo

uma ação transformativa dirigida ao fortalecimento da consciência cidadã e coletiva dessas mulheres, lutando contra as diversas formas de opressão que as procuram subalternizar, mas não as reduzindo, contudo, à categoria de vítimas passivas, nem as submetendo a processos de estigmatização e exclusão”. (SANTOS, 2009, p. 92)

Este raciocínio, se aplicado às políticas de combate ao tráfico de pessoas, mas também a qualquer política relativa à atividade de prostituição representaria ganhos inimagináveis, em termos de gozo de direitos individuais e sociais, para as mulheres trabalhadoras do sexo.

5. Objetivos específicos e método

Pretendemos realizar uma revisão de literatura nacional e internacional sobre o tema de políticas criminais para lidar com a prostituição e, no caso da literatura brasileira, sobre os contextos em que a atividade é realizada no país; descrever e analisar, com base na revisão de literatura e por meio das noções de desigualdade, especificamente gênero, classe social e cor, os contextos em que a prostituição é praticada no Brasil, principalmente com relação a (a) violência, (b) poder, (c) criminalidade e (d) cidadania.

Posteriormente, a partir da construção desse quadro indicativo da prática e dos atores participantes da atividade de prostituição, comparar as informações obtidas com o momento atual brasileiro relativo às tensões legais existentes sobre a possibilidade de realização da atividade, buscando compreender até que ponto tais leis e projetos de lei podem auxiliar ou prejudicar essas mulheres no gozo efetivo de seus direitos individuais e sociais.

Por fim, avaliaremos, por meio de entrevistas semiestruturadas, como a percepção de instituições de apoio a profissionais do sexo sobre o exercício de cidadania (educação, saúde, previdência social, trabalho, prevenção à violência) por profissionais do sexo (PS) e o discurso oficial da entidade a respeito da defesa de direitos dessas pessoas afetam o impacto que a instituição têm no âmbito legislativo e executivo brasileiro, especificamente na modificação da legislação penal e na criação de políticas públicas.

Considerando as vertentes teórico-metodológicas existentes, esta pesquisa faz parte da vertente jurídico-sociológica, pois, segundo GUSTIN (2006), esta se propõe a

compreender o fenômeno jurídico no ambiente social mais amplo. Analisa o Direito como variável dependente da sociedade e trabalha com as noções de eficiência e de efetividade das relações Direito/sociedade. (p.22)

Esta vertente se preocupa com o estudo da realização efetiva dos objetivos dispostos em leis e políticas públicas, por exemplo, assim como analisa a adequação entre demandas e necessidades sociais e institutos jurídicos, sociais e políticos (GUSTIN, 2006).

O tipo metodológico de investigação jurídica que será realizada é, segundo denominação própria de GUSTIN (2006), o jurídico-compreensivo, por se propor a decompor “um problema jurídico em seus diversos aspectos, relações e níveis” (p. 29), combinado com o tipo jurídico-propositivo, o qual permite o questionamento de normas, conceitos e instituições

jurídicas, propondo-se mudanças legislativas ou em termos de políticas públicas (GUSTIN, 2006).

Esta investigação, como já foi dito, será parte de caráter teórico, com a devida aplicação das técnicas de análise de conteúdo da legislação em vigor, projetos de lei e planos governamentais (políticas públicas) que girem em torno da prostituição adulta voluntária e do tráfico de pessoas para fins de exploração sexual. Também serão aplicadas as mesmas técnicas de análise de conteúdo aos relatos de prostitutas mulheres, relatos estes provenientes de pesquisas empíricas já realizadas e divulgadas por outros pesquisadores.

Doutrinas, pesquisas e artigos acadêmicos serão consultados visando melhor definir conceitos associados ao tema desta investigação, além da construção de subsídios teóricos e históricos para a análise que aqui nos propomos, qual seja, da adequação do ordenamento jurídico à realidade das mulheres que exercem a prostituição e a possibilidade de fruírem de seus direitos fundamentais nas atuais condições jurídicas e políticas.

Por todos os motivos já relacionados acima, esta pesquisa será de caráter interdisciplinar, por isso também serão analisadas investigações acadêmicas de outras áreas do conhecimento como psicologia, antropologia, sociologia, enfermagem, saúde pública e história.

No tocante à pesquisa empírica, tendo em vista que esta parte do estudo pretende identificar aspirações, motivos, valores, crenças e percepções provenientes de um determinado grupo social a respeito de temas específicos, opta-se pela metodologia de pesquisa qualitativa, fundamentada teoricamente nos pressupostos de uma visão dialética da realidade pesquisada.

Segundo Minayo (1994), tal abordagem destaca-se por buscar encontrar na parte a compreensão e a relação com o todo. Dessa forma, considera que o fenômeno ou o processo social tem que ser entendido nas suas determinações e transformações dadas pelo sujeito.

No presente trabalho, optou-se, como instrumentos de coleta, pelo uso de entrevistas semiestruturada.

As entrevistas semiestruturadas são um dos principais instrumentos que tem o investigador para realizar a coleta de dados em pesquisa qualitativa. Assim, por meio de um roteiro de perguntas ordenadas, mas com respostas livres ou abertas, há, simultaneamente, uma valorização da presença do investigador e a abertura de um espaço para que o informante possa ser espontâneo, com o conseqüente enriquecimento da investigação (TRIVIÑOS, 1992).

A entrevista semiestruturada é utilizada quando o investigador sabe algo acerca da área de interesse, muitas vezes a partir de revisão bibliográfica, mas não o suficiente para responder as perguntas que formulou.

A presente pesquisa pretende utilizar-se das entrevistas semiestruturadas como forma de explorar os significados e percepções de representantes de organizações de defesa dos direitos de prostitutas mulheres sobre temas ligados a cidadania, violência e criminalidade, além da relação que estabelecem com o poder público, nas suas esferas legislativa, executiva ou do judiciário em prol dos referidos direitos e interesses desse grupo social, para que seja possível, posteriormente, olhar o fenômeno jurídico a partir das questões e percepções obtidas.

No tocante ao procedimento para a coleta de dados, entrevistaremos, a princípio, representantes de três organizações de apoio a profissionais do sexo, de perspectivas diversas, ou seja, pró-direitos e abolicionistas com relação à atividade de prostituição. Por não haver um número muito abrangente de organizações dedicadas a esta temática no Brasil, não nos limitaremos a uma única cidade ou estado da federação, podendo alcançar assim diferentes regiões e realidades.

6. Forma de análise de resultados

Devido a pesquisa estar inserida em um contexto de histórica assimetria de gênero no processo de garantia formal de direitos na Modernidade, adotaremos a perspectiva crítica feminista, em especial no âmbito da criminologia, e nos valeremos dos conceitos de vulnerabilidade e desigualdade (social, racial e de gênero) para a análise dos dados.

A interpretação dos dados obtidos se dará de acordo com o método hermenêutico-dialético. A escolha está vinculada à busca em entender o significado e sentido do discurso.

De acordo com Minayo,

a união da hermenêutica com a dialética leva a que o intérprete busque entender o texto, a fala, o depoimento como resultado de um processo social (trabalho e dominação) e processo de conhecimento (expresso em linguagem) ambos frutos de múltiplas determinações mas com significado específico. (1994, p. 227)

Para a autora, enquanto a hermenêutica procura atingir o sentido do texto, a partir da compreensão pautada no seu próprio tempo, a crítica dialética se dirige contra seu tempo. Ela enfatiza a diferença, o contraste, o dissenso e a ruptura do sentido. Já a hermenêutica, por sua vez, destaca a mediação, o acordo e a unidade do sentido.

A análise dos dados será realizada durante a própria fase de sua coleta. Bogdan e Biklen (1994) apresentam as seguintes recomendações: a) delimitação progressiva do foco de estudo; b) formulação de questões analíticas; c) aprofundamento da revisão de literatura; d) testagem de ideias junto aos sujeitos; e) uso extensivo de comentários, observações e especulações ao longo da coleta.

Segue-se, nesse caminho, também o diálogo com a bibliografia especializada e a análise dos resultados em função da proposta, que pode sofrer modificações no decorrer do processo.

7. Resultados parciais

Como resultado parcial, apesar dos diferentes métodos utilizados pelas pesquisas consultadas, percebemos a grande heterogeneidade dos contextos em que a prostituição é praticada, das histórias de vida e percepções das próprias prostitutas sobre a atividade de prostituição e sujeitos envolvidos, o que nos indica que a legislação penal atual, as políticas público-criminais e os projetos de lei existentes não respondem devidamente a essa complexidade. Isto porque tais instrumentos jurídicos, por entenderem o fenômeno da prostituição de maneira muito superficial e parcial, por exemplo, considerando que toda mulher que deixa o Brasil com a finalidade de se prostituir no exterior é traficada, atendem os anseios e necessidades de apenas uma parcela das pessoas envolvidas com a atividade. Aplicando uma legislação inadequada às demandas de um determinado grupo, corre-se o risco de se adotar uma postura “paternalista”, que, ignorando o ponto de vista do sujeito destinatário de tais instrumentos jurídicos, mais prejudicaria do que auxiliaria na efetivação de direitos individuais e sociais, não oferecendo ao sujeito alternativas viáveis e apropriadas dentro do contexto em que vive.

Já com relação às estratégias e discursos das organizações de apoio à prostituta mulher, feministas ou não, na luta pelos direitos deste grupo específico, esperamos demonstrar como se dá essa influência nas alterações do código penal, políticas criminais e políticas públicas em geral, com a finalidade de avaliar, na prática, a importância deste tipo de organização política na vida cotidiana de mulheres que exercem a prostituição.

Bibliografia citada

ABREU, M. L. M. **Prostitución, feminismos y derecho penal**. Estudios de derecho penal y criminología. Granada: Editorial Colmares, 2009.

AYRES, J. R. C. M., FRANÇA JR., I., CALAZANS, G. J., SALETTI FILHO, H. C. O conceito de vulnerabilidade e as práticas de saúde: novas perspectivas e desafios. In Czenersnia, D.; Freitas, C. M. (Orgs). **Promoção de saúde: conceitos, reflexões, tendências**. Rio de Janeiro: FIOCRUZ, 2003, p. 117-139.

BOGDAN, R.; BIKLEN, S. **Investigação Qualitativa em Educação**. Porto: Editora Porto, 1997.

BRASIL. **Código Penal** - Decreto-Lei nº2848, de 07 de dezembro de 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm. Acesso em: 13 nov. 2014.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil, 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 18 jun. 2014.

BRASIL. **Decreto 5.017/04**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5017.htm. Acesso em: 30 nov. 2014.

BRASIL. **Projeto de lei nº 4211**, de julho de 2012. Versa sobre a regulamentação da atividade de profissionais do sexo. Disponível em: www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=551899.

BRASIL. **Projeto de lei nº 377**, de fevereiro de 2011. Dispõe sobre a criminalização da conduta de contratação de serviços sexuais. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=491833>.

BRITO, N. S. D. **Profissionais do sexo: controle social e cidadania. Avaliação em dois municípios no Estado de São Paulo**. 2006. 120 f (Mestrado). Departamento de Endemias Samuel Pessoa, Escola Nacional de Saúde Pública, Rio de Janeiro.

D'INCAO, M. Â. Mulher e família burguesa. In: PRIORE, M. D.; PINSKI, C. B. **História das mulheres no Brasil**. 9. ed. 2ª reimpressão. ed. São Paulo: Contexto, 2010.

GUSTIN, M. B.S.; DIAS, M. T. F. **(Re) pensando a pesquisa jurídica**. Minas Gerais: Editora del Rey, 2006.

HEIM, D. Prostitución y Derechos Humanos. **Cuadernos Eletrónicos de Filosofía del Derecho**, Barcelona, 2011, p. 234-251.

HEIM, D. La prostitución a debate: el abolicionismo desde la perspectiva de la defensa de los derechos de las trabajadoras sexuales. **Nueva doctrina penal** n. 2, 2006, p. 441-467.

LARRAURI, Elena. **Mujeres y sistema penal: violencia doméstica**. Montevideo – Buenos Aires: Editorial B de F, 2008

LOMBROSO, C.; FERRERO, G. **La Donna delinquente: la prostituta e la donna normale**. Torino: Fratelli Bocca Editori, 1903.

MALTA, M. S. **Uso de drogas & HIV/AIDS entre profissionais do sexo e caminhoneiros do sul do país**. 2005. 119 f (Mestrado). Saúde Pública, Escola Nacional de Saúde Pública, Rio de Janeiro.

MINAYO, M. C. S. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde**. 7. ed. ed. Rio de Janeiro: Abrasco, 1994.

MOREIRA, I. C. C. C.; MONTEIRO, C. F. d. S. A violência no cotidiano da prostituição: Invisibilidades e ambiguidades. **Revista Latino-americana de Enfermagem**, v. 20, n. 5, p. 954-960, 2012.

NUCCI, G. S. **Crimes contra a dignidade sexual**: comentários à lei 12.015, de 7 de agosto de 2009. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

OLIVAR, J. M. N. **Guerras, trânsitos e apropriações : políticas da prostituição feminina a partir das experiências de quatro mulheres militantes em Porto Alegre**. 2010. 385 f. (Doutorado). Antropologia Social, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre.

PENHA, J. C. D. et al. Caracterização da violência física sofrida por prostitutas do interior piauiense. **Revista Brasileira de Enfermagem**, v. 65, n. 6, p. 984-990, 2012.

ROBERTS, N. **As prostitutas na História**. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1998.

RODRIGUES, H. B. P. **Prostituição em Espanha: a problemática legalização "versus" abolição da atividade e seus efeitos em termos de políticas públicas**. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso - Faculdade de Direito de Ribeirão Preto. Universidade de São Paulo, 2013. Disponível em: <http://www.tcc.sc.usp.br/tce/disponiveis/89/890010/tce-09122013-092928/?&lang=br>.

RODRIGUES, H. B. P. **Prostituta, puta, profissional do sexo ou mulher prostituída... políticas públicas para quem?** Boletim IBCCrim, ano 22, n. 263, p. 15-16. Out 2014.

RODRIGUES, M. T. **Polícia e prostituição feminina em Brasília - um estudo de caso**. 2003. 369 f (Doutorado). Departamento de Sociologia, Universidade de Brasília, Brasília.

SANTOS, B. S.; DUARTE, M.; GOMES, C. Tráfico sexual de mulheres: Representações sobre ilegalidade e vitimação. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, n. 87, 2009, p. 69-94.

SERPA, M. G. **Exploração sexual e prostituição : um estudo de fatores de risco e proteção com mulheres adultas e adolescentes**. 2009. 217 f (Mestrado). Instituto de Psicologia, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre.

SILVA, E. F.; COSTA, D. B.; NASCIMENTO, J. U. O trabalho das profissionais do sexo em diferentes lócus de prostituição da cidade. **Psicologia : Teoria e Prática**, v. 12, n. 1, p. 109-122, 2010.

SILVEIRA, R. M. J. **Crimes sexuais: bases críticas para a reforma do direito penal sexual**. São Paulo: Quartier Latin, 2008.

TRIVIÑOS, A. N. S. **Introdução à Pesquisa em Ciências Sociais: A pesquisa Qualitativa em Educação**. São Paulo: Atlas, 1992.